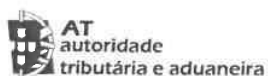


BOM DIA, MUNICÍPIO DE TABUA
NIF: 506806944



Município de Tabua

NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registrar Taxas](#) [Taxa Municipal](#)

Taxa Municipal inserida com sucesso para o Município de TABUA.

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE TABUA

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2019	-	0,3000	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE TABUA

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2018	-	0,3000	0,80
2017	-	0,3000	0,80
2016	-	0,3000	0,80
2015	-	0,3000	0,80
2014	-	0,3000	0,80
2013	0,500	0,3000	0,80
2012	0,500	0,3000	0,80
2011	0,500	0,3000	0,80
2010	0,500	0,3000	0,80
2009	0,500	0,3000	0,80
2008	0,600	0,3000	0,80
2007	0,600	0,3000	0,80
2006	0,600	0,3000	0,80
2005	0,600	0,3000	0,80
2004	0,600	0,3000	0,80
2003	0,600	0,3000	0,80
2002	1,000	0,3000	0,80
2001	1,000	0,3000	0,80
2000	1,000	0,0000	0,80
1999	1,000	0,0000	0,80
1998	1,000	0,0000	0,80
1997	1,000	0,0000	0,80
1996	1,000	0,0000	0,80
1995	1,000	0,0000	0,80
1994	1,300	0,0000	0,80
1993	1,300	0,0000	0,80
1992	1,300	0,0000	0,80
1991	1,300	0,0000	0,80
1990	1,200	0,0000	0,80
1989	1,100	0,0000	0,80

Poderá também estar interessado em:

[Consultar > Taxas > Taxas do Município](#)

Comunicação à AT
efetuada em 11/10/2019

Margarida Nunes
Técnica Superior

BOM DIA, MUNICÍPIO DE TABUA
NIF: 506806944

**Município de Tabua**

NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Serviços](#) [Imóveis](#) [Taxas IMI](#) [Consultar Taxas Dedução Fixa para Agregado Familiar](#)

CONSULTAR DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS FAMILIARES

Filtrar Ano: 2019

FILTRAR

DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS COM DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE

N.º de dependentes	Dedução fixa (em €)	Aplicar
1	20	Sim
2	40	Sim
3 ou mais	70	Sim

ALTERAR

PROPOSTA

1. Fixação das Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
2. Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

1.

O artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e posteriores alterações, define as taxas do imposto a aplicar, devendo os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar as mesmas. As taxas aprovadas têm de ser comunicadas à AT até ao dia **31 de dezembro** de cada ano.

As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8 %;
- b) (Revogada) Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
- c) Prédios urbanos – de 0,3 % a 0,45 %.

As taxas aprovadas em 2018, na Reunião de Câmara de 21 de setembro, foram as seguintes:

	Limites em vigor (artigo 112.º)		
	min	máx	Aprovadas
Prédios Urbanos	0,3%	0,45%	0,3%
Prédios Rústicos	0,8%	0,8%	0,8%

Assim, proponho que seja aplicada a taxa mínima de 0,3 %, para os prédios urbanos e a taxa de 0,8 % para os prédios rústicos.

O não cumprimento do prazo de comunicação implica a aplicação das taxas mínimas.

2.

O artigo 112.º-A do mesmo Decreto-Lei, dá a possibilidade aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, de fixar uma redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio ou parte de prédio urbano



destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

As deliberações da assembleia municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere.

Na Reunião de Câmara de 21 de setembro de 2018 foram aprovadas as reduções das taxas, conforme tabela acima.

Assim, proponho que sejam aplicadas as referidas reduções ao imposto.

A presente proposta terá que ser aprovada em Reunião de Câmara, e posteriormente submetida à Assembleia Municipal de setembro.

Tábua, 2 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro

destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

As deliberações da assembleia municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere.

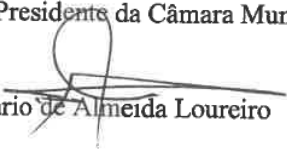
Na Reunião de Câmara de 21 de setembro de 2018 foram aprovadas as reduções das taxas, conforme tabela acima.

Assim, proponho que sejam aplicadas as referidas reduções ao imposto.

A presente proposta terá que ser aprovada em Reunião de Câmara, e posteriormente submetida à Assembleia Municipal de setembro.

Tábua, 2 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário de Almeida Loureiro

